



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 6, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Dá nova redação ao *caput*, revoga o § 2º e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 178 da Resolução nº 8, de 11 de dezembro de 2009, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal.

GERSON PETEFFI, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, faço saber que esta aprovou e eu promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Esta Resolução dá nova redação ao *caput*, revoga o § 2º e acrescenta os §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 178 da Resolução nº 8, de 11 de dezembro de 2009, que instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º O *caput* do art. 178 da Resolução nº 8, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 178 Na Sessão a que comparecer a autoridade do Executivo, esta fará inicialmente uma exposição sobre as questões que lhe forem propostas.” (NR)

Art. 3º O § 2º do art. 178 da Resolução nº 8, de 11 de dezembro de 2009, fica revogado.

Art. 4º O art. 178 da Resolução nº 8, de 11 de dezembro de 2009, fica acrescido dos §§ 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, com as respectivas redações:

“§ 4º O vereador autor do requerimento de convocação terá 5 (cinco) minutos para fazer a introdução do assunto e mais 2 (dois) questionamentos à autoridade do Executivo.” (AC)

“§ 5º Após a exposição da autoridade do Executivo, cada vereador terá até 2 (dois) minutos para fazer até 2 (dois) questionamentos à autoridade convocada.” (AC)

“§ 6º Quando todos os vereadores interessados tiverem feito os 2 (dois) questionamentos que lhe cabem, o(s) autor(es) do requerimento poderá(ão) fazer novas perguntas à autoridade convocada, dando início a uma nova rodada de questionamentos pelos vereadores, respeitado o prazo máximo de 1(uma) hora e 30 (trinta) minutos para os questionamentos.” (AC)

“§ 7º Caso o requerimento de convocação tenha mais de um autor, somente um poderá fazer a introdução do assunto.” (AC)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

“§ 8º Qualquer acontecimento durante os questionamentos à autoridade convocada que não estiver previsto neste artigo será resolvido pelo Presidente.” (AC)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos nove dias do mês de setembro de dois mil e vinte.

GERSON PETEFFI,
Presidente.

Registre-se e Publique-se.

BEL. FLÁVIO LUÍS TEIXEIRA DA SILVA,
Diretor-geral.